

Dr. Vasques Bandeira

PROJETO DE LEI Nº 101/99
DEPUTADO IDEMAR CITÔ



Presidência da Assembleia Legislativa

REG Nº 2308

Em 13 de outubro de 1999

Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO:

DESPACHO _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO ÁGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
90 6 00

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASS
C E
LEG

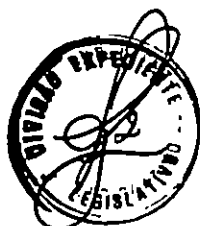
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

101 / 1999

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 8 Rec. Por: 122



**Concede o Título de Cidadão Cearense
ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º - É concedido ao Dr João Nazareth Pereira Cardoso, brasileiro, natural do Estado do Pará, de acordo com a Lei Nº 12510 de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999

Deputado Idemar Lóiola Citó

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277.2753 - Telex (85)1157

Email epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

Dr João Nazareth Pereira Cardoso, natural de Belém do Pará, cursou Ciências Jurídicas e Sociais em Fortaleza, onde fez bacharelado e doutorado (lato sensu) em Direito Privado, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, no período de 1954 a 1958 e 1958 a 1960 respectivamente

Especializou-se ainda em Instituições de Direito Público - A Propriedade na Ordem Constitucional Brasileira, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará

Teve participação efetiva no magistério superior cearense, tendo exercido, junto a Universidade Estadual do Ceará o cargo de Vice-reitor, Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente, Presidente da Comissão de Vestibular, Presidente da Comissão de Transferência, Professor Adjunto de Legislação Social e Política Social I e II do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Na Universidade Federal do Ceará, foi professor no curso de especialização de Direito e Direito Processual do Trabalho - Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará

Como magistrado, teve atuação marcante no Tribunal Regional do Trabalho, onde foi Procurador Regional, Juiz Togado, Vice-presidente e Presidente da 7ª Região

Dr João Nazareth Pereira Cardoso, atuou ainda em muitos outros cargos e funções, tais como

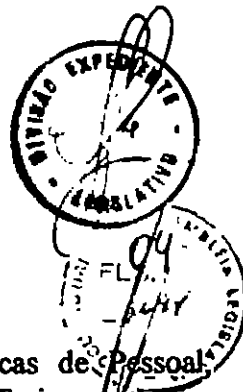
- Presidente da Sub-Comissão geral de Investigações no Ceará, desde 1976 a 1978,
- Presidente da Comissão Municipal do MOBIL de 1975 a 1977,
- Presidente da Comissão de Concursos para Cargos do quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, em 1973,
- Diretor da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, desde 1973,
- Membro da Banca Examinadora de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Presidencial no Concurso para Juizes do Trabalho Substituto, realizado pelo Procurador Regional do Trabalho da Sétima Região, 1972,
- Membro da Banca Examinadora do Concurso para Professor Assistente da Universidade Estadual do Ceará, 1979,
- Membro da Comissão incumbida do Concurso de Procurador da República no Ceará, em 1973,
- Conferências no Curso de Mestrado para alunos dos diversos cursos da Universidade Federal do Ceará, em 1982 e 1983,
- Conferência para advogados do Banco do Brasil, no III Seminário Regional de Advogados do Banco do Brasil, realizado em Fortaleza, em 24 08 80,
- Aulas no Seminário sobre Legislação Trabalhista promovido pela Federação do Comércio do Estado do Ceará, 1975 e 1977,
- Curso sobre Legislação Trabalhista, no INCRA-MA, de 06 a 16 12.76,

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

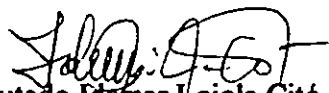
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85) 1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



- Curso sobre Direito do Trabalho, Legislação Social, Questões Jurídicas de Pessoal, ministrados em 1974, 1975, 1976 e 1977, no Centro Regional de Treinamento em Administração – CERTA, na Universidade Estadual do Ceará,
- Participação nos Congressos Direito 90 e Direito 91, (Realização OAB Ceará) na condição de Conferencista sobre Direito Coletivo do Trabalho,
- Conferencista do Seminário Novos rumos Trabalhistas, uma realização CEPEDE – PPPCN (2) – A.AQ (São Paulo) – Período 19 a 21 12 90, em Fortaleza - Ceará,
- Ministrou Curso de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, para funcionários - bacharéis em Direito, do BEC – Banco do Estado do Ceará, maio de 1991,
- Mestre do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico – Direito do Trabalho e Direito Processual do trabalho, promovido por ATHENA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS de 09 a 20 09 91,
- Proferiu Conferência sobre A Constituição e a Legislação Trabalhista para membros da Procuradoria Geral do Estado,
- Participação no Congresso Direito 92 (Realizado OAB Ceará) na condição de Conferencista sobre o tema Dissídio Coletivo do Trabalho,
- Vice-presidente da Comissão de Concurso para o cargo de Juiz Substituto da Justiça do Trabalho da 7ª Região,
- Cidadão honorário de Fortaleza, Tamboril (Ceará) e Sousa – Paraíba,
- Sócio da Associação Cearense de Imprensa, desde 1958,
- Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, até 1967, quando se licenciou,
- Rotary Internacional – Rotary Clube de Fortaleza, tendo sido Presidente em 1969 e 1970 e Governador do Distrito 450 (Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte) em 1973/74,
- Mordomo Secretário da Mesa da Santa Casa de Misericórdia, até 1977,
- Diretor da Cultura e Arte do Ideal Clube desde 1976

Por sua vida de dedicação e trabalho, voltada para o bem da sociedade cearense, consideramos justo e oportuno concedermos o Título de Cidadão Cearense ao Dr João Nazareth Pereira Cardoso, para cujo projeto solicitamos a aprovação dos ilustres pares desta Casa


Deputado Idemar Lóiola Cito

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 70/199

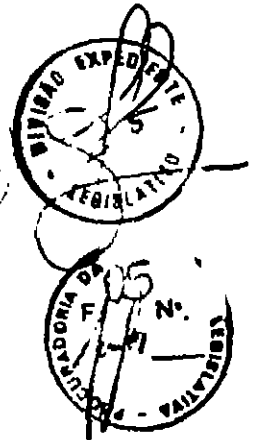
RETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

IDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 4 SEÇÃO Ordinária

- () INCLUIR NA ORDEM DO DIA
- () INCLUIR NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- (X) INCLUIR E INCLUIR EM PAUTA
- () REQUERER (Art. 178, item VI)
- () ENTREGAR POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
- () ENTREGAR AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

LENÁRIO 13 DE MAIO, FOLHA Nº _____



PUBLICADO
Em 02 de 09 de 1999
S. S. S. S. S.

De acordo com o art. 183
Plataus Constituição, Justiça

Em 02 / 09 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/09/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 9 de 09 de 1999
Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce

Recebido em:
08 / 09 / 1999
Genivaldo José
Procuradoria

Encamine-se ao <u>Dr. Edgar Martins</u>	
<u>Bezerra Filho</u>	
para análise e parecer.	
Em <u>14 / 09 / 1999</u>	
	
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica	

09E 20151 CS
FICHA 101-3
Arquivo 14 (11/10/99)

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, jundicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0101/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó, que " *Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr João Nazareth Pereira Cardoso* "

II – ASPECTOS LEGAIS

Determina o art 1º da presente proposição, " *É concedido ao Dr João Nazareth Pereira Cardoso, brasileiro, natural do Estado do Pará, de acordo com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense* "

Trata a propositura "sub examine" a respeito da concessão de Título Honorífico de Cidadão Cearense

Com efeito, reza a Lei nº 12 510 de 06 de dezembro de 1995, em seus artigos 1º e 2º, respectivamente, "ex vi"

" Art 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado

" Art 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo "

Dispõe o artigo 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), *in verbis*

" Art 196 As proposições constituir-se-ão em

II – projeto

b) de lei ordinária;"

Da análise do presente projeto de lei em todo o seu teor, podemos observar que o Nobre Parlamentar autor do mesmo, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria do qual trata, ou seja, a propositura apresentada através de projeto de lei foi subscrita por dois terços dos membros do Poder Legislativo

Conforme o art 4º da Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, durante a sessão Legislativa anual não serão permitidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense", assim sendo, é necessário que o setor competente desta Casa Legislativa, examine o número de títulos já concedidos, durante a presente sessão legislativa

III – CONCLUSÃO

Como constatamos a sugestão pretendida pode ser encaminhada na forma de Projeto de Lei Instada a se manifestar, esta Procuradoria opina pelo parecer favorável ao encaminhamento do Projeto de Lei 0101/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó, pois o mesmo se ajusta à exegese da Lei Nº 12 510 de 06 de dezembro de 1995, bem como ao artigo 196, II, alínea "b" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, devendo o mesmo ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 15 de setembro de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Vistos, etc.

De acordo com o parecer apresentado.
A Comissão de Constituição e Justiça.
Infl. de 21/09/1999


HÉLIO PARENTE ASSCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico Jurídica

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

Apriso o parecer às fls. 618.

Reuniao à CCJE

04.10.99

Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 101/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Teodoro D. Braga
Comissão de Justiça, em 13 de 10 de 1999
Presidente

PARECER

Somos pelo acolhimento
do parecer favorável da
Consultoria Jurídica da Casa.
Sala dos Serviços da Assembleia
Legislativa do Ceará em 13 de
Outubro de 1999.

Teodoro D. Braga

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 13 de Outubro de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DO RELATOR
Comissão de Justiça, em 13 de Outubro de 1999

Presidente



**ASSEMBLEIA
C. A. R. A.
LEGISLATIVA**

Processo Nº: 00101/99

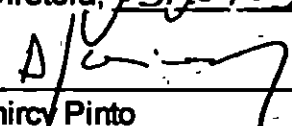
Data de Cadastro: 13/10/99

Requerente: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr DEP VASQUES LANDIM como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 13/10/99



Almircy Pinto
Ch. Gab. da Presidência

VISTOS, ETC.



Em 10 de agosto de 1999, o eminente Deputado Idemar Citó ingressou com Projeto de Lei nº 101/99, requerendo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a concessão de Título de Cidadão Cearense ao Dr. JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO, de acordo com a Lei 12.510 de 06 de dezembro de 1995.

O processo obedeceu todos os trâmites legais, recebendo portanto, parecer favorável da Procuradoria Jurídica da casa.

Face a aceitabilidade e legalidade do Projeto que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, bem como o Artigo 196º, II, alínea "b" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, somos favoráveis à presente postulação.

É este o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado Ceará, em 03 de novembro de 1999.

Deputado Vasques Landim
Primeiro Vice-Presidente

APROVADO O PARECER

Dep. Wellington Landim - Presidente

Dep. Vasques Landim - 1º Vice-Presidente

Dep. José Sarto - 2º Vice-Presidente

Dep. Marcos Celo - 1º Secretário

Dep. Celso Marques - 2º Secretário

Dep. Sérgio Marques - 3º Secretário

Dep. Domingos Filho - 4º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 20 de 06 de 00

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 101/99

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. É concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, brasileiro, natural do Estado do Pará, de acordo com a Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de junho de 2000



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Pública - 88
como Lei.
Em 29 / 06 / 2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 13.030, de 29 de junho de 2000.



AUTOGRAFO NUMERO QUARENTA E UM

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso.

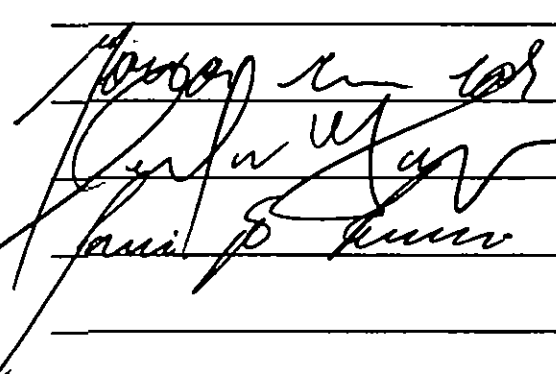
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Dr João Nazareth Pereira Cardoso, brasileiro, natural do Estado do Pará, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000

- DEP WELINGTON LANDIM
- PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP MARCOS CALS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. CARLOMANO MARQUES
- 2º SECRETÁRIO
- DEP GORETE PEREIRA
- 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO 0 AUTOGRAF
L. LEI Nº 41 DE 20/6/2000

EL Nº 13030 29, 6/2000
PUBLICADA 30 6/2000

ARQUIV SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
M 22/8 2000